



PARECER JURÍDICO n.º 002/2024/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 010/2024/SAPL que **“CRIA A SUPEL – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, temos a dizer o seguinte:

Consoante se depreende do projeto em questão, o mesmo trata de inserir na estrutura da prefeitura municipal as atualizações impostas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 que alterou de forma indelével o sistema de compras públicas.

Assim, o projeto, além de regulamentar os procedimentos, criou cargos e estabeleceu atribuições diferenciadas para cada um deles.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 18 exige que toda expansão administrativa que aumente cargos, deve estar acompanhada do respectivo impacto financeiro, todavia, o Chefe do Executivo firmou declaração atestando que não haverá majoração na despesa porque os novos cargos substituirão aqueles decorrentes da antiga legislação, motivo pelo qual, entendemos suprida esta formalidade.

Em face do exposto, atendidos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade da proposta, opinamos favoravelmente ao mesmo.

A superior consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

São Miguel do Guaporé, 09 de fevereiro de 2024.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B